



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano , dentro do perímetro urbano , obedecendo o limite mínimo de 100 m (cem metros quadrados).

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município , não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei .

Art. 3º - A presente Lei vigorará até o prazo de 31 de

dezembro de 2001.

sequinte Lei :

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor a contar de sua

publicidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, 17 setembro de 2001.

João Carlos Lorenzoni

Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

OUE RECEBE O N° 396 12001

EM 17 1 09 13001